

Processo TC nº 012.574/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional – MI originalmente contra os Srs. Artur Fernando Rocha Corrêa e Altieres Terra de Carvalho, ex-prefeitos do Município de Santa Vitória do Palmar/RS, em razão da não execução integral do objeto do Convênio-MI nº 170/2002, celebrado em 16/10/2002, que previa a recuperação de estradas danificadas por intensas precipitações pluviométricas e enxurradas, o que ocasionou situação de emergência no Município.

2. A questão foi apreciada por meio do Acórdão nº 2421/2013-1ª Câmara, de 23/04/2013, o qual, dentre outras medidas, concedeu novo e improrrogável prazo para que o Município recolhesse valores de que se beneficiou diretamente em vista do desvio de finalidade constatado.

3. O Município foi regularmente citado, mas não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar.

4. Nesta fase processual, o Município apresenta documentação a título de defesa. Como apontado no parecer da Secretaria de Recursos (peça 67), o art. 23 da Resolução TCU nº 36/95 estabelece que não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e que, caso não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.

5. Desse modo, o MP/TCU manifesta-se de acordo com a unidade técnica, propondo que a peça recursal apresentada seja recebida como novos elementos de defesa e encaminhada à Secex/RS para análise e elaboração da proposta de mérito das presentes contas.

Ministério Público, em setembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral